



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 83/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

Itamogi/MG, 05 de abril de 2022

Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 4, de 05 de abril de 2022, que: *"Dispõe sobre a autorização de cessão de servidor público e dá outras providências."*

Primeiramente, oportuno pontuar que, regra geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

Pois bem. O presente projeto de lei visa possibilitar cessão de servidor para atuar junto a Polícia Civil, mais especificadamente junto ao Posto de Identificação.

Não se nega a patente dificuldade encarada pela Polícia Civil, que sequer possui servidor para desempenho das funções.

A propósito, esta precariedade é de saltar os olhos. Foram inúmeras as reuniões realizadas junto à autoridade Policial – Dr. Glauber, o qual rogou ajuda desta Municipalidade com a cessão de servidores para tentar, ainda que minimamente, ocupar o vácuo de profissional.

É de conhecimento, também, que o Estado está cada vez mais omissa em relação à segurança pública e até mesmo em relação aos serviços burocráticos de competência da Polícia Civil.

Inegável, assim, o interesse público na pretendida cessão, revelando-se fundamental para o desenvolvimento das atividades junto ao órgão cessionário, dispensando, pois, maiores esclarecimentos.

Era o que cabia, por ora, mencionar.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 4 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização de cessão de servidor público e dá outras providências."

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder até 01 (um) servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, mais especificadamente o cargo de Técnico de Setor de Arrecadação II-A, para atuar junto a Polícia Civil.

Artigo 2º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do convênio ou instrumento congênere, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Itamogi.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, não havendo a devida prorrogação, a qual poderá ser por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo, o servidor cedido deverá obrigatoriamente retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Artigo 3º. A presente cessão poderá ser revogada a qualquer momento a critério da Administração, não havendo em que se falar em direito subjetivo ao servidor cedido de permanência na entidade cessionária.

Artigo 4º. A cessão autorizada pela presente Lei é com ônus para o Município cedente, o qual será o responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido.

Artigo 5º. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão, devendo, ainda, atingir a finalidade pública prevista no convênio ou instrumento congênere.

Artigo 6º. A cessão far-se-á ato administrativo próprio.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**

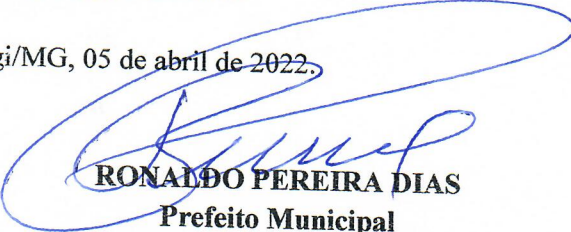


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. O disposto no artigo acima entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 05 de abril de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal